

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.634, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 131-A do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-A. Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS com atividade econômica de comércio atacadista, detentores ou não do tratamento tributário previsto no art. 126 deste Anexo I, poderão, observada a conveniência e oportunidade da administração, mediante Regime Tributário Diferenciado, ser autorizados a adotar crédito presumido do ICMS, calculado sobre as operações internas de saída de mercadorias não alcançadas pelo tratamento diferenciado previsto no art. 126 deste Anexo I, de forma que a carga tributária mínima das operações próprias resulte em 2% (dois por cento) e a máxima em 5% (cinco por cento).

§ 1º Na apuração da base de cálculo do ICMS próprio a recolher, será utilizada margem de agregação de, no mínimo, 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor da entrada mais recente da mercadoria, incluídos neste o valor da operação própria realizada pelo remetente ou fornecedor, acréscido dos valores correspondentes a seguros, fretes, carretos, IPI e outros encargos cobrados ou transferíveis ao adquirente.

§ 2º O rol de mercadorias beneficiadas pelo tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo será especificado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º A sistemática de tributação a que se refere este artigo será aplicada em substituição ao regime normal de apuração, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

§ 4º Nas aquisições interestaduais de mercadorias beneficiadas pelo tratamento tributário previsto neste artigo, realizadas por contribuintes autorizados a utilizar o benefício, não se aplica o regime de antecipação especial do ICMS, previsto no art. 114-E do Anexo I do Regulamento do ICMS.

§ 5º As determinações contidas neste capítulo aplicam-se, no que couber, aos contribuintes beneficiados pela sistemática deste artigo.”

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 131-B e 131-C ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 131-B. O tratamento tributário previsto no artigo anterior será, respeitado o benefício autorizado para a operação própria, estendido às operações subsequentes.

§ 1º Fica atribuída ao beneficiário do regime tributário diferenciado, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto correspondente às operações subsequentes.

§ 2º A base de cálculo do ICMS, a ser utilizada para fins de retenção do imposto, será o valor da saída, conforme estabelecido no § 1º do artigo anterior, acrescida de margem de agregação de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

§ 3º O beneficiário do regime fica autorizado a adotar, na apuração do ICMS a ser retido e recolhido na condição de substituto tributário, crédito presumido do ICMS, de forma que a carga tributária resulte no mesmo percentual previsto para as operações próprias do contribuinte, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

§ 4º O contribuinte deverá efetuar a retenção do imposto e o recolhimento do imposto mesmo que a mercadoria seja destinada

a outro estabelecimento responsável pelo recolhimento do imposto por sujeição passiva por substituição.

§ 5º As subsequentes saídas internas das mercadorias que tiveram o imposto retido ficam dispensadas de nova tributação.

Art. 131-C. As disposições complementares relativas ao disposto neste capítulo, assim como as margens de agregação aplicáveis à substituição tributária interna das mercadorias beneficiadas, serão editadas em ato do Secretário de Estado da Fazenda.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, MÁRCIO SILVA VIANA ARAÚJO para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, a contar de 1º de novembro de 2016. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO FELIZ CAVALCANTE do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 21 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JARDEL RODRIGUES DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 11 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GLEYSON FEITOSA SALES do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de novembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração de *Gleyson Feitosa Sales*,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANTONIA MARIA ELOI RESENDE DA GAMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 17 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.233, de 18 de outubro de 2016, páginas 11 e 12, colunas 3 e 1, que trata do processo nº. 2016/289162.

ONDE SE LÊ:

“*Suplente: ARTHUR LEANDRO DE MORAES MAROJA – NANGETU*”

LEIA-SE:

“*Suplente: ONEIDE MONTEIRO RODRIGUES – NANGETU*”

Protocolo: 116862

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 293/2016-SCCG, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/nº de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.603/2015 CCG de 04.05.2015, publicada no DOE nº 32.878 de 05.05.2015 e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do art. 86 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, ainda, a apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM -PA sob nº 3240-PA; CONSIDERANDO o processo nº 2016/390711, datado de 23 de Setembro de 2016.

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora VALBIANE DA SILVA LIMA, Id. Funcional nº 5896046/1, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 20/09/2016 a 18/03/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Setembro de 2016. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 01 de Novembro de 2016

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 116550

PORTARIA Nº. 1.364/2016-CCG DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº.

7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar ANTONIA MARIA ELOI RESENDE DA GAMA, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, a contar de 1º de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 116863

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 307/2016 – CMG, 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO SILVA LUCAS CPF nº 352.352.922-00, MF nº 5201292/1, como **FISCAL** do Contrato Administrativo Nº **007/2016 – CMG**, celebrado com a Empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

II – O referido servidor desempenhará a função de fiscal concomitantemente com as outras atividades de seu cargo ou função;

III - No impedimento do fiscal, passa a responder o 3º SGT PM RG 17945 GUILHERME AUGUSTO ALVES NONATO pela fiscalização da execução do referido contrato.